

## **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO Nº 03/2020**

A MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (“MGS”), empresa pública integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, instituída pela Lei Estadual nº 11.406/94, torna pública a abertura de Programa de Desligamento Voluntário Incentivado (“PDV”), nos termos do presente Regulamento.

### **1 – ABRANGÊNCIA**

1.1. O PDV de que trata este Regulamento tem por finalidade promover a readequação da força de trabalho da MGS, por meio de incentivo ao desligamento voluntário de empregados ocupantes de todos os empregos institucionais do Quadro de Pessoal da MGS:

1.2. Os ocupantes dos empregos terão liberdade para aderir ou não ao PDV, sendo de livre e espontânea vontade a participação dos mesmos no programa.

1.3. A adesão ao PDV implicará, no ato do desligamento, na extinção do contrato de trabalho a pedido do empregado, sem cumprimento do aviso prévio.

### **2 – REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Para aderir ao PDV, o interessado deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser empregado do Quadro de Pessoal da MGS há mais de 1 (hum) ano;
- b) Ter ingressado na MGS por meio de processo seletivo público simplificado ou concurso público;
- c) Estar, na data do desligamento, na situação de ativo, incluindo os reintegrados pela via administrativa ou judicial.

### **3 – PERÍODO DE VIGÊNCIA**

3.1. O PDV ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Regulamento, podendo ser prorrogado a critério da Administração da MGS.

3.2. Durante o período de vigência do PDV, os interessados deverão acompanhar todos os atos relativos ao programa, por meio do endereço eletrônico da MGS: [www.mgs.srv.br](http://www.mgs.srv.br).

### **4 – BENEFÍCIOS A SEREM CONCEDIDOS**

4.1. Os empregados que forem desligados por meio do PDV receberão, cumulativamente, os seguintes benefícios financeiros de natureza indenizatória:

- a) Valor correspondente a 3 (três) salários de acréscimo, tomando por base o salário do empregado vigente na data de adesão;
- b) Valor adicional calculado com base no tempo de trabalho dos empregados:

- b.1) de 1 a 3 anos completos até a data do pedido de adesão: 0,2 (dois décimos) salários para cada ano trabalhado na MGS, tomando por base o salário do empregado vigente na data de adesão;
- b.2) mais de 3 anos completos até a data do pedido de adesão: 0,35 (trinta e cinco décimos) salários para cada ano trabalhado na MGS, tomando por base o salário do empregado vigente na data de adesão;
- b.3) adicional proporcional para o ano trabalhado incompleto: empregados com ano incompleto de tempo de trabalho receberão o equivalente ao valor proporcional dos meses (em avos –  $\frac{1}{12}$  por mês):
- b.3.1) considera-se ano trabalhado o período completo de 12 (doze) meses;
- b.3.2) considera-se o mês completo para o cálculo do adicional proporcional as admissões ocorridas até o dia 15 (quinze); e
- b.3.3) considera-se o mês completo para o cálculo do adicional proporcional os desligamentos ocorridos após o dia 15 (quinze);

## 5 – ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. O PDV será composto de cinco etapas, conforme quadro a seguir:

1	Divulgação do Regulamento
2	Apresentação dos Termos de Adesão pelos interessados
3	Avaliação e Classificação
4	Divulgação de Resultado
5	Desligamento

## 6 – REGRAS PARA ADESÃO DE EMPREGADOS AO PDV

6.1. Para participar do PDV, o empregado deverá preencher o Termo de Adesão apresentado no Anexo I deste Regulamento e enviá-lo, de forma presencial, eletrônica ou via correios com AR, à da MGS, nos seguintes endereços: Avenida Álvares Cabral, 200, 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-000, Coordenadoria de Gestão Funcional – COGEF ou eletronicamente através do e-mail [pdv@mgs.srv.br](mailto:pdv@mgs.srv.br), no período de **06/07/2020 a 19/07/2020**.

Parágrafo Primeiro: O empregado também poderá realizar o preenchimento do Termo de Adesão no formulário que estará disponível na INTRANET, área do empregado, por meio de registro de login e senha.

6.2. O preenchimento do Termo de Adesão pelo empregado pressupõe o conhecimento e aceitação

das regras contidas no presente Regulamento, não cabendo ao interessado alegar desconhecimento em momento posterior.

6.3. Os empregados que atendam aos requisitos para adesão e que se encontrem em afastamento temporário, inclusive por férias, ou cedidos a outro órgão/entidade poderão aderir ao PDV, preenchendo o Termo de Adesão de que trata o Anexo I deste Regulamento, e seu desligamento estará condicionado ao retorno a suas atividades na MGS até o dia do seu desligamento.

6.4. A entrega do Termo de Adesão, por si só, não garante o direito ao desligamento incentivado, devendo o interessado passar pelos critérios de avaliação e classificação apresentados neste Regulamento, respeitados ainda os limites financeiros aplicáveis.

6.5. Não poderão aderir ao PDV os empregados nas seguintes condições:

- a) Estar em gozo de estabilidade provisória prevista em lei, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Neste caso, o desligamento ficará condicionado à renúncia irrevogável, expressa, formal e escrita (quando couber), na presença de duas testemunhas, protocolada na MGS;
- b) Possuir contrato de trabalho por tempo determinado;
- c) Estar em situação de suspensão contratual;
- d) Ter exame médico demissional com resultado “INAPTO”;
- e) Ter sido condenado(a) por decisão transitada em julgado, que determine a perda do emprego público; e
- f) Ter cometido qualquer falta grave prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT antes ou na vigência do PDV.

6.6. Os empregados que aderirem ao PDV poderão cancelar suas adesões, desde que efetivadas por meio do Termo de Desistência contido no Anexo II deste Regulamento.

6.6.1. As adesões poderão ser canceladas até o prazo final estabelecido para o período de inscrições.

## **7 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

7.1. Os Pedidos de Adesão ao PDV serão avaliados pela Coordenadoria de Gestão Funcional - COGEF que fará análise e classificação adotando os seguintes critérios de prioridade:

- 1 – Empregados em cargos com disponibilidade/quantidade superior à demanda da MGS e de seus Clientes;
- 2 – Empregado com maior salário dentro da mesma ocupação;
- 3 – Empregado com maior tempo de trabalho na MGS;
- 4 – Empregado com maior idade.

7.2. Havendo uma adesão de empregados cuja soma de incentivos financeiros, acrescido das verbas rescisórias, represente um valor maior do que o limite orçamentário destinado pela MGS, será promovida a classificação dos interessados conforme os critérios previstos no item 7.1, para priorização dos desligamentos.

7.3. O acatamento da adesão ao PDV pela Empresa dependerá primeiramente de avaliação logística

quanto à não ocorrência de prejuízo à prestação de serviços aos clientes da MGS e seguirá a ordem de prioridade levando em consideração o orçamento disponibilizado pela MGS para os desligamentos e os fatores de classificação previstos no item 7.1 deste Regulamento.

7.4. Em havendo desistência ou não comprovação dos critérios de elegibilidade de qualquer empregado classificado, poderão ser aprovados para o PDV outros empregados classificados, respeitada a ordem correspondente, desde que não ultrapassado o limite orçamentário do PDV e respeitada a ordem de classificação dos empregados.

## **8 – DIVULGAÇÃO DE RESULTADO**

8.1. A MGS divulgará, em seu endereço eletrônico oficial, [www.mgs.srv.br](http://www.mgs.srv.br), a relação dos empregados elegíveis e classificados para o PDV, contendo nome completo, número de matrícula e ordem de classificação, conforme critérios definidos neste Regulamento.

## **9 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O PDV poderá ser interrompido para um ou mais empregos a qualquer momento pela MGS, nos seguintes casos:

- a) quando for atingido o limite financeiro disponibilizado para o programa;
- b) quando for atingido limite quantitativo de adesões que comprometa a continuidade dos serviços prestados pela MGS a seus clientes.

9.2. A MGS, após aprovação da adesão, convocará os empregados elegíveis que aderirem ao PDV para conclusão do desligamento, respeitada a ordem de classificação.

9.2.1. A adesão ao PDV não configura direito de desligamento, uma vez que dependerá da disponibilidade financeira da MGS e da avaliação das condições previstas no item 7.3 deste regulamento.

9.3. As situações excepcionais relativas ao PDV que não estejam previstas neste Regulamento serão analisadas por decisão colegiada da Diretoria Executiva da MGS.

9.4. A adesão ao PDV é ato livre e espontâneo do empregado que for elegível e atender aos demais requisitos deste programa

9.5. Os empregados que forem desligados por meio de PDV receberão as verbas relativas ao salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, gratificação natalina proporcional (13º salário proporcional).

9.6. Seguem anexos a este Regulamento:

- Anexo I – Termo de Adesão
- Anexo II – Termo de Desistência

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.